



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 15.349.420/0001-55



Ofício nº 032/2024 FME/PMT

Trairão - PA, 11 de abril de 2024

Ao Ilustríssimo Senhor
Antonio Gomes da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho através deste, encaminhar a Vossa Senhoria Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro no Contrato de nº 3101001/2023FME, Pregão Eletrônico 009/2023FME-PE, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB e a Empresa E COSTA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.587.559/0001-83, que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar, destinados atender alunos matriculados na rede Municipal de Ensino do município de Trairão-PA.

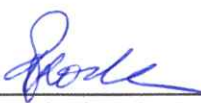
O referido pedido se dá em razão das variações de preços dos serviços contratados (Serviços de Transporte Escolar) de modo que o valor orçado não mais se compactua com o valor de mercado e não supre mais com os custos e insumos do contrato conforme demonstra a solicitação em anexo encaminhada pela empresa contratada.

Desse modo, o Fundo Municipal de Educação, em concordância com os fatos apresentados, concede um ajuste de 10% sob o valor do contrato acima citado.

O pedido está em conformidade com o Art.65 da Lei Federal 8.666/93, já julgado pelo Tribunal de Contas da União.

“Equilíbrio econômico financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei nº 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10194, BDA rt.º 12/96, Dez/96, p. 834).” Antônio Roque Citadine, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de licitações públicas, 2ª edição, editora Max Limonad, São Paulo, 1997, pág.380.

Atenciosamente,


Vilma Teixeira de Jesus Rocha
Secretária Municipal de Educação
Decreto Mun. 115/2022

Decreto de Vilma Teixeira de Jesus Rocha
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Mun. nº 115/2022


Decreto de Vilma Teixeira de Jesus Rocha
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Mun. nº 115/2022

A

Prefeitura Municipal de Trairão

AO FUNDO MUNICIPAL PARA ESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Ref: CONTRATO Nº 3101001/2023FME

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

E COSTA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 05.587.559/0001-83, à Rua Quarta, nº 704, Bairro Floresta, Município de Itaituba - Pará.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO

1. SÍNTESE DOS FATOS:

Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 009/2023FME-PE, tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE TRAIÇÃO-PA**

No entanto, houve variação de preços dos serviços, Nessa mesma toada, a empresa vem através deste solicitar **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO**, para que a Administração verificar a viabilidade de aceitar, para prosseguir com o valor

Ocorre, que o objeto do supracitado contrato, sofreu variações, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação é diferente dos praticados atualmente no mercado, sendo necessário uma ajuste no preço.

ITEM	ROTA	CARRO/MARCA	KM DIÁRIOS	TOTAL KM	Nº DE ALUNOS	HORÁRIO	QUANT. MÊS	VAL. MENSAL	VAL. TOTAL
1	Vic. 20 final / Trairão	CAMINONETE/TOYOTA-BANDEIRANTE	78	17.160	16 a 20	Matutino	10	16.112,00	161.120,00
6	Vic. São Domingos	CAMINONETE/HILLUX	68	14.960	16 a 20	Matutino	10	9.770,00	97.700,00
7	Vic. Bom Jardim	ONIBUS/VW/MPOLLO	47	10.340	16 a 20	Matutino	10	11.270,00	112.700,00
9	Vic. 26	KOMBI/VW/KOMBI	14	3.080	13 a 18	Vespertino	10	5.510,00	55.100,00
10	Vic. 27	F1000/FORD	22	4.840	05 a 10	Vespertino	10	6.475,00	64.750,00
13	Vicinal da 30/Esc. N. Sra Aparecida	L200/TRITON	72	15.840	15 a 20	Matutino	10	11.710,00	117.100,00
14	Vicinal da 30/Esc. N. Sra Aparecida	L200/TRITON	12	2.640	08 a 15	Vespertino	10	4.730,00	47.300,00
15	Sem Terra/Ramal da Vivian	F1000/FORD	43	9.460	10 a 15	Vespertino	10	11.710,00	117.100,00
		valor							772.870,00

Atraves deste a empresa E COSTA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 05.587.559/0001-83, vem por meio deste solicitar aumento **CONTRATUAL DE 18% (Dezoito) PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3101001/2023FME**

2.DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos para Memória de Cálculo e Resumo por Efetivo do preço praticado no mercado local que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, documentos anexos,

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está diferente do praticado no mercado e conseqüentemente, a contratada está havendo um lucro acima do previsto.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (grifou-se)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico - financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito



Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

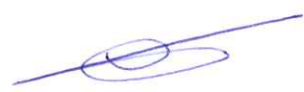
Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira**.

Assim, infere-se que pelas razões a seguir que é viável e justificada a revisão do valor global do contrato supracitado, conto que se observe a :

- a) A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, além de atrasar mais ainda a conclusão do objeto contratado;
- b) Sob o ponto de vista legal, o art. 65, II, “d”, e §§ 1º e 2º, II, da Lei 8666/93, prevê a possibilidade de revisão dos valores de contrato de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro, o que promoverá a maior economicidade ao Contratante.



REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

A revisão do contrato para que seja implementado o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO**

Trairão- PA 26 de Fevereiro de 2024


E COSTA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.587.559/0001-83

JUSTIFICATIVA

NF-E Nº 16391 SERIE 0011 13/09/2023	
DESCRIÇÃO	UNIT
DISEL S10	6,00
GASOLINA COMUM	6,33

NF-E Nº 1806 SERIE 02 22/02/2024	
DESCRIÇÃO	UNIT
DISEL S10	6,45
GASOLINA COMUM	6,50

Com base nos caulos demonstrados, podemos entender um aumento significativo em relação aos Preços praticados em 13/09/2023 a 22/02/2024, vejamos :

DISEL S10 / 7,5 %

GASOLINA COMUM / 2,7 %

TOTAL : 10,2 % de aumento nos preços

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos para Memória de Cálculo e Resumo por Efetivo do preço praticado no mercado local que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, documentos anexos,

Trairão- PA 26 de Fevereiro de 2024


E COSTA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.587.559/0001-83

RECEBEMOS DE AUTO POSTO NORT EIRELI, CPF/CNPJ: 33.598.500/0001-26, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
E COSTA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - RUA QUARTA, 704 , FLORESTA, ITAITUBA, PA. VALOR TOTAL: R\$ 388,55

NF-e
Nº 1806
SÉRIE: 2

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



AUTO POSTO NORT EIRELI
AV: AV ROTARY, 184 - Bela Vista
ITAITUBA - PA
CEP: 68180-610 FONE: (93) 9111-6868

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 1806
SÉRIE: 2
FOLHA 1 / 1


CHAVE DE ACESSO
1524 0233 5985 0000 0126 5500 2000 0018 0619 0493 9469
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
0 - LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE DOCUMEN

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
315240008058875 - 22/02/2024 17:34:09

INSCRIÇÃO ESTADUAL
156443627

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.
CNPJ / CPF
33.598.500/0001-26

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
E COSTA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO
RUA QUARTA, 704
MUNICÍPIO
ITAITUBA
CEP
68181-300
UF
PA
FONE / FAX
(93) 3518-0868

CNPJ / CPF
05.587.559/0001-83
DATA EMISSÃO
22/02/2024
BAIRRO / DISTRITO
FLORESTA
DATA SAÍDA / ENTRADA
22/02/2024
INSCRIÇÃO ESTADUAL
152302131
HORA ENTRADA / SAÍDA
17:34:09

FATURA / DUPLICATA

CALCULO DO IMPOSTO
BASE DE CALCULO DO ICMS
R\$ 0,00
VALOR DO ICMS
R\$ 0,00
BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.
R\$ 0,00
VALOR DO ICMS SUBST.
R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 388,55

VALOR DO FRETE
R\$ 0,00
VALOR DO SEGURO
R\$ 0,00
DESCONTO
R\$ 0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO IPI
R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 388,55

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST. RET.
R\$0,00
VALOR DO ICMS SUBST. RET.
R\$0,00
ICMS Monofasico Retido
R\$73,08
IRRF Retido
CSLL Retido

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL
FRETE POR CONTA
9-SEM FRETE
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEICULO
UF
CNPJ / CPF
ENDEREÇO
MUNICÍPIO
UF
INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE
ESPÉCIE
MARCA
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO
PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS										BASE	VALOR		ALÍQUOTA	
CÓDIGO	CÓD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/ CSOSN	CFOP	UND	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	Cálculo	ICMS	IPI	ICMS	IPI
000001	320102001	GASOLINA C COMUM Tributos Incidentes 34,104 % = R\$ 66,52 Fonte: IBPT	27101259	061	5929	L	30,008	R\$ 6,50	R\$ 195,05	0	0	0	0	
000004	820101034	OLEO DIESEL B S10 COMUM Tributos Incidentes 21,101 % = R\$ 40,83 Fonte: IBPT	27101921	061	5929	L	30,000	R\$ 6,45	R\$ 193,50	0	0	0	0	

CALCULO DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
R\$0,00
BASE DE CALCULO DO ISSQN
R\$0,00
VALOR DO ISSQN
R\$0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Informacoes da ECF: NFC - NFCE - Serie: 1 - Cupons: 216435, 218101
ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022 e/ou 15/2023
Valor Aprox. Tributos: R\$ 36,59 Federal, R\$ 70,75 Estadual, Fonte IBPT.

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de CLL LEAL DE MIRANDA COMERCIO LTDA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Destinatário: E COSTA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - RUA QUARTA, 704 - FLORESTA - Itaituba - PA.
Emissão: 13/09/2023 Valor Total: R\$ 2.192,91

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 16391

Série 001

CLL LEAL DE MIRANDA COMERCIO LTDA EPP

ROD. CUIABA/SANTAREM KM 1.396, 470
CENTRO - TRAIRÃO - PA
Fone: (93) 3559-1121 CEP: 68198-000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 16391

Série 001

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
1523 0922 3475 9700 0188 5500 1000 0163 9116 1229 1852

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
LANCAMENTO REFERENTE A NFCE

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
315.230.038.912.184 13/09/2023 16:40:27

INSCRIÇÃO ESTADUAL
154846287

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
22.347.597/0001-88

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social
E COSTA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ / CPF
05.587.559/0001-83

DATA DA EMISSÃO
13/09/2023

Endereço
RUA QUARTA, 704

Bairro / Distrito
FLORESTA

CEP
68181-000

DATA DA SAÍDA
13/09/2023

Município
ITAITUBA

UF
PA

Telefone / Fax
35180868

Inscrição Estadual
152302131

Hora da Saída
16:37:00

FORMA DE PAGAMENTO

Descrição
Dinheiro

Valor
2.192,91

CÁLCULO DO IMPOSTO						VALOR
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		2.179,09
0,00	0,00	0,00	0,00			
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	2.192,91
0,00	0,00	0,00	13,82	0,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES

Nome / Razão Social

Frete por Conta
9-SEM FRETE

Código ANTT

Placa do Veículo

UF

CNPJ / CPF

Endereço

Município

UF

RB

Inscrição Estadual

Quantidade
357

Espécie
DIVERSOS

Marca

Numeração

Peso Bruto

Peso Líquido

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													ALÍQUOTA %		
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI		ICMS	ST	IPI
001828	URSA SUPER TD 15W40 1LT	27101932	060	5929	UN	1,00	37,00	37,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
000951	*SHELL V-POWER NITRO GASOLINA ADI Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente	27101259	061	5929	LI	10,2995	6,41	66,02	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
000949	*DIESEL B S500 Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente	27101921	061	5929	LI	338,51	6,00	2.031,06	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
000952	*GASOLINA COMUM Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente	27101259	061	5929	LI	7,1106	6,33	45,01	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal

Valor Total dos Serviços
0,00

Base de Cálculo do ISSQN
0,00

Valor Total do ISSQN
0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Trib aprox R\$: 289,66 Federal e 382,66 Estadual
Fonte: IBPT/empresometro.com.br 5DC0AE
Nota fiscal referente NFC-e número: 287713, 288051, 288895, 288963, 289060

RESERVADO AO FISCO



Auto Posto Leal
 Fone (93) 3559-1197
 Rod. BR 163 - Cuiabá/Santarém - km 1.396 - CEP 64.198-000 - Trairão - PA

NOTA DE CONTROLE
 Nº 21466
 Data 24.08.2023
 Cliente E. COSTA SILVA
 Endereço HONRIBES ESBOVAR

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
53	Diesel	323130
	Diesel S - 10	
	Gasolina Comum	
	Gasolina Aditivada	
	Óleo Lubrificante	
Agradecemos a Preferência!		
TOTAL		323130

HONRIBES ESBOVAR
 Agradecemos a Preferência!
 CANTV Arica Sulflum - (93) 86407-4708 - Nova Progresso-PA
 NCI 859 64 50 2

Auto Posto Leal
 Fone (93) 3559-1197
 Rod. BR 163 - Cuiabá/Santarém - km 1.396 - CEP 64.198-000 - Trairão - PA

NOTA DE CONTROLE
 Nº 25365
 Data 03.09.23
 Cliente E. COSTA SILVA
 Endereço

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
	Diesel	
	Diesel S - 10	
2.90	Gasolina Comum	50.00
	Gasolina Aditivada	
	Óleo Lubrificante	
Agradecemos a Preferência!		
TOTAL		50.00

HONRIBES ESBOVAR
 Agradecemos a Preferência!
 CANTV Arica Sulflum - (93) 86407-4708 - Nova Progresso-PA
 NCI 859 64 50 1

Auto Posto Leal
 Fone (93) 3559-1197
 Rod. BR 163 - Cuiabá/Santarém - km 1.396 - CEP 64.198-000 - Trairão - PA

NOTA DE CONTROLE
 Nº 26
 Data 08.08.23
 Cliente E. COSTA SILVA
 Endereço

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
54.999	Diesel	31
	Diesel S - 10	
	Gasolina Comum	
	Gasolina Aditivada	
	Óleo Lubrificante	
Agradecemos a Preferência!		
TOTAL		31

HONRIBES ESBOVAR
 Agradecemos a Preferência!
 CANTV Arica Sulflum - (93) 86407-4708 - Nova Progresso-PA

Auto Posto Leal
 Fone (93) 3559-1197
 Rod. BR 163 - Cuiabá/Santarém - km 1.396 - CEP 64.198-000 - Trairão - PA

NOTA DE CONTROLE
 Nº 31664
 Data 24.08.2023
 Cliente E. COSTA SILVA
 Endereço HONRIBES ESBOVAR

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
27.0245	Diesel	462279
	Diesel S - 10	
	Gasolina Comum	
	Gasolina Aditivada	
	Óleo Lubrificante	
Agradecemos a Preferência!		
TOTAL		462279

HONRIBES ESBOVAR
 Agradecemos a Preferência!
 CANTV Arica Sulflum - (93) 86407-4708 - Nova Progresso-PA
 NCI 859 64 50 2

Auto Posto Leal
 Fone (93) 3559-1197
 Rod. BR 163 - Cuiabá/Santarém - km 1.396 - CEP 64.198-000 - Trairão - PA

NOTA DE CONTROLE
 Nº 31753
 Data 22.08.23
 Cliente E. COSTA SILVA
 Endereço

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
	Diesel	
	Diesel S - 10	
10.30	Gasolina Comum	67.05
	Gasolina Aditivada	
	Óleo Lubrificante	
Agradecemos a Preferência!		
TOTAL		67.05

HONRIBES ESBOVAR
 Agradecemos a Preferência!
 CANTV Arica Sulflum - (93) 86407-4708 - Nova Progresso-PA
 NCI 859 64 50 1

Auto Posto Leal
 Fone (93) 3559-1197
 Rod. BR 163 - Cuiabá/Santarém - km 1.396 - CEP 64.198-000 - Trairão - PA

NOTA DE CONTROLE
 Nº 3161
 Data 08.08.23
 Cliente E. COSTA SILVA
 Endereço

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
81.00	Diesel	418.
	Diesel S - 10	
	Gasolina Comum	
	Gasolina Aditivada	
	Óleo Lubrificante	
Agradecemos a Preferência!		
TOTAL		418.

HONRIBES ESBOVAR
 Agradecemos a Preferência!
 CANTV Arica Sulflum - (93) 86407-4708 - Nova Progresso-PA

2. **Don't** use the word "and" to connect two independent clauses. This is a common error, but it's not correct. Instead, use a semicolon or a conjunction like "but" or "so."

15

Admission Fee - \$700